

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER IDOSA: A BUSCA PELOS APARATOS SOCIAIS DE PROTEÇÃO

Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira; Maria das Dores Saraiva de Loreto.

Universidade Federal de Viçosa, rcbramos@bol.com.br; Universidade Federal de Viçosa, mdora@ufv.br.

RESUMO

O presente artigo objetivou investigar a trajetória feminina na busca pelos aparatos sociais de proteção feita por idosas que sofreram violência doméstica, no ano de 2010, no município de Viçosa/MG. Metodologicamente foi feito uso da pesquisa documental e a entrevista semiestruturada. Os resultados mostraram que a maioria das mulheres solicitou medidas protetivas de urgência com e sem desejo de representação contra o agressor, pelo fato de se sentir ameaçada física e ou psicologicamente, demonstrando ser esta uma ação valorizada pelo segmento feminino vitimizado. Conclui-se que o conhecimento dos instrumentos legais de proteção à mulher e ao idoso, principalmente, a Lei Maria da Penha, embora não tenha correspondido às expectativas das vítimas, em termos de punição, aumentou o seu acionamento principalmente com o objetivo de dar um basta nas agressões sofridas, implicando em melhorias em suas vidas.

Palavras-chave: Violência, Idosa, Aparatos sociais de proteção.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que sempre esteve presente na história; mas, ao longo dos anos, ela tem se intensificado em todas as sociedades e grupos sociais, consistindo em um dos graves problemas que atinge a humanidade, estando entre as principais causas de morte. Além disso, para cada pessoa que morre devido à violência, muitas outras são feridas ou sofrem em função de vários problemas físicos, sexuais, reprodutivos e ou mentais.

Assim, a cada ano que passa, a violência reduz a vida de milhares de pessoas em todo o mundo e, com isso, prejudica a vida de muitas outras, desestruturando famílias e a sociedade em geral. Ela passou a fazer parte de nossas vidas, de tal modo que pensar e agir em função dela se transformou em uma rotina diária, estando este fenômeno enraizado na vida do homem moderno. No entanto, apesar desse fenômeno estar sempre presente, não devemos aceitá-lo, como parte inevitável da condição humana. (ARCOVERDE, 2005).

Embora a violência possa atingir homens e mulheres ela ocorre de maneira diferenciada. Enquanto o homem tende a ser vítima de uma violência praticada principalmente no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares.

Esse tipo de violência contra a mulher é um fenômeno que dura há milênios, pois a mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido.

A Violência Doméstica¹ contra a mulher, de acordo com Andrade e Barbosa (2008), vem afetando muitas vítimas independentes da cor, idade, ou grupo social a que pertencem, podendo se desenvolver em diferentes ambientes e pelos mais diversos agentes. A grande maioria dos casos ocorre no próprio ambiente familiar da vítima, onde o marido, namorado, companheiro, filho, neto, dentre outros membros da família, desempenha o papel de agressor.

Estudos mostram que, dentre os segmentos mais atingidos pela violência doméstica destacam-se a criança, a mulher e o idoso, em função da vulnerabilidade social desses grupos (SANTOS, et. al, 2007). Tal realidade tem exigido instrumentos legais de proteção aos direitos individuais, sociais, coletivos e políticos, sobretudo de grupos mais vulneráveis, como é o caso das mulheres, por meio da Lei Maria da Penha² (2006).

Motta (2009) destaca que a violência contra as mulheres não se restringe à vitimização daquelas em idade jovem, no período reprodutivo, como retrata a grande maioria dos trabalhos. Ao contrário, essa violência continua e assume novas formas, velhice adentro, como uma expressão das relações intergeracionais, em função das relações e desigualdade de gênero.

Pesquisa realizada por Araújo e Lobo Filho (2009) revelam que, no geral, há uma construção psicossocial da violência contra a pessoa idosa, embasada nas suas relações intrafamiliares, na qual os agressores são pessoas de confiança, que mantêm uma relação íntima com as vítimas, em sua maioria os filhos.

Segundo Faleiros (2007) a violência contra pessoas idosas possui três grandes dimensões: (a) violência sociopolítica, concernente às relações sociais mais gerais de exclusão/exploração; violência institucional, relacionada às ações ou omissões dos serviços prestados por instituições privadas ou públicas, como hospitais, clínicas e Instituições de Longa Permanência, que negam ou atrasam o acesso, hostilizam o idoso e não respeitam sua autonomia; (c) violência intra-familiar,

¹ Segundo Romeiro (2008), a Violência Doméstica pode ser definida como qualquer tipo de abuso físico, sexual ou emocional praticado não só pelo parceiro íntimo mais também por outros membros, como filhos e netos, contra membros vulneráveis do sistema familiar, como mulheres, crianças e/ou idosos.

²A Lei Maria da Penha (nº 11.340 de agosto de 2006), de acordo Andrade e Barbosa (2008), visa coibir a violência contra a mulher por intermédio de medidas não somente de caráter repressivo, mas preventivo e assistencial.

que possui como agressoras pessoas mais próximas, como familiares (filhos, netos, noras, cônjuges), além de vizinhos e cuidadores.

Pesquisas mostram que há predomínio da violência intra-familiar ou doméstica contra idosos; pois o abuso ou maus tratos ao idoso são cometidos predominantemente por familiares ou cuidadores formais/informais, que possuem estreita relação sócio-afetiva com a vítima (OMS, 2005). Minayo (2003) registrou que 90% dos atos de violência acontecem nos lares dos idosos e que 2/3 são praticados por seus filhos, genros e cônjuges.

No trabalho, “A construção social da violência contra idosos”, os autores Santos et. al. (2007) ressaltam que esse tipo de violência, que se desenvolve principalmente no espaço intrafamiliar, é um fenômeno complexo, multifacetado, dinâmico e de difícil controle, pois a insegurança e o medo de represálias oriundos do conflito da consanguinidade, da proximidade, do afeto, do amor, do instinto de proteção em defesa do agressor, muitas vezes, justificam a omissão dos idosos, quando violentados por seus familiares. Além disso, o fato de um número elevado de vítimas pertencerem ao sexo feminino mostra a forte influência da violência de gênero que ocorre dentro da sociedade em diversos níveis, classes e faixas etárias. Ou seja, na escala social do exercício da dominação-exploração por legitimação do poder ou imposição através da violência, o homem adulto, branco e de classe alta tem predominância sobre as mulheres, crianças, velhos, pobres e negros.

Assim, apesar do avanço no que se refere à disponibilidade de dispositivos legais de fiscalização/punição dos casos de maus tratos e violência na velhice, como o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, a instalação de Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e de Delegacias de Proteção à pessoa Idosa, ainda não há uma notificação efetiva dos casos de violência contra pessoa idosa no âmbito familiar, devido ao fato dos agressores em geral serem familiares. O silêncio frente aos maus-tratos está apoiado nos sentimentos de família idealizada internalizada pelos idosos e no amor dos pais pelos filhos. Ancora-se também no medo de viver novas situações de maus-tratos e na desigualdade de poder dos idosos em relação aos jovens.

Além disso, muitas mulheres ainda desconhecem as leis e os órgãos que a protegem, continuando, dessa forma, sendo agredidas em silêncio; enquanto, outras denunciam o seu agressor e passam a arcar com as consequências dos pós denúncia; ou seja, criam os filhos sozinhas, proveem o sustento da família. Outro fato registrado pelas pesquisas é que as mulheres convivem com ameaças que as acompanham por muitos anos, e ainda carregam um preconceito e

discriminação por parte da sociedade, sendo, muitas vezes, tratadas como as responsáveis por terem sido agredidas.

Em face ao exposto, esta pesquisa teve como objetivo investigar a trajetória feminina na busca pelos aparatos sociais de proteção feita por idosas que sofreram violência doméstica, no ano de 2010, no município de Viçosa/MG. Acredita-se que esse tipo de pesquisa possa contribuir para um maior conhecimento sobre as percepções das vítimas acerca do fenômeno da violência, além de subsidiar as políticas, programas e ações de combate à violência contra a mulher.

METODOLOGIA

Em termos dos procedimentos metodológicos, procurou-se delimitar a natureza da pesquisa e local do estudo; população e processo de amostragem, técnicas de coleta de dados e variáveis analíticas, além dos procedimentos de análise.

Este estudo caracteriza-se como sendo de natureza exploratório-descritiva³, uma vez que busca explorar melhor o tema a ser estudado, buscando proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa.

O estudo foi realizado no município de Viçosa/MG, localizado na Zona da Mata do estado de Minas Gerais, situado a 225 km de Belo Horizonte, capital do estado, com uma área territorial de 299 Km².

O desenvolvimento do município se dá pela presença da Universidade Federal de Viçosa, com uma economia centrada no setor de comércio e serviços. Em virtude da universidade, o município conta com uma população flutuante de aproximadamente 12 mil habitantes, somados a uma população estimada de 72.244 habitantes, conforme a contagem populacional feita pelo IBGE (2011), no ano de 2010, sendo que 67337 pessoas residem no meio urbano e 4907 no meio rural.

A população estudada foi constituída de mulheres, residentes no município de Viçosa/MG, que passaram pelo processo de violência doméstica, no ano de 2010, com idade igual ou superior a 60 anos. Para a identificação dessas mulheres foram coletadas informações junto a Polícia Civil,

³ Como destaca Gil (2005), que a pesquisa exploratória tem como objetivo de explicar e proporcionar maior entendimento de um determinado problema, por ser realizada numa área na qual há pouco conhecimento científico acumulado ou sistematizado. Por outro lado, a pesquisa descritiva se faz presente nesse estudo uma vez que ela se destaca por expor características de determinada população ou determinado fenômeno.

onde se constatou 306 casos de ocorrências de violência doméstica contra a mulher, no município de Viçosa/MG, no ano de 2010.

Dessa população, foi selecionada uma amostra com o objetivo de investigar trajetória aos aparatos sociais de proteção feita pelas mulheres idosas que sofreram violência doméstica. Esse tipo de amostra, definida por tipicidade⁴, foi composta de mulheres, que, de alguma forma, acionaram os instrumentos legais de proteção a mulher e ao idoso, como a lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso.

De acordo com os dados coletados junto à Delegacia e Fórum da Comarca de Viçosa/MG, no ano de 2010, tiveram 17 idosas na delegacia, que registraram queixa de violência na polícia Militar ou Civil da cidade. Deste total foram entrevistadas cinco mulheres idosas. O número da subamostra foi definido em função da possibilidade de contato e consentimento da entrevista.

A coleta de dados é a forma como se obtém os dados necessários para responder ao problema da pesquisa (VERGARA, 2005). Assim, as técnicas de coleta dos dados foram: pesquisa documental e a entrevista semi-estruturada⁵.

Primeiramente foi realizada uma consulta nos registros de eventos de defesa social (REDS), antigo boletim de ocorrência, da Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG, do ano de 2010, para verificar o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica e sua tipificação. Foi possível verificar que foram registrados 1044 casos, onde a vítima era mulher, porém nem todos os casos eram de violência doméstica. Foi observado que do total de 1044 notificações, 306 eram de violência doméstica, sendo que os outros casos eram principalmente de furto, estelionato, estupro, ameaça, lesão corporal, entre outros, que eram realizados fora do ambiente familiar e por pessoas que não faziam parte do convívio familiar. Em um segundo momento, procurou-se identificar o tipo de violência sofrida e o perfil das mulheres idosas vítimas de violência. Assim foi possível observar que dos 306 casos de violência doméstica, 17 eram contra mulheres idosas.

No terceiro momento, foram feitos contatos com as possíveis pesquisadas (idosas), verificando-se a possibilidade de participação. As mulheres idosas entrevistadas assinaram o termo

⁴ O processo amostral por tipicidade é definido por Lakatos e Marconi (1991, p. 224), como uma amostra representativa de um subgrupo da população estudada, que, de acordo com as informações disponíveis, fazem inferência a uma população em geral.

⁵ A entrevista semiestruturada serve de guia para trazer uma série de questões específicas, sendo que muitas contêm partes mais estruturadas, permitindo obter detalhes, como também questões mais abertas, onde o entrevistador pode acrescentar perguntas de esclarecimento (LAVILLE; DIONNE, 2008).

de consentimento livre, após receberem os esclarecimentos acerca dos objetivos e aspectos éticos da pesquisa, garantindo-lhes o sigilo. Em seguida, foram coletadas as informações por meio das entrevistas semiestruturadas, que possuíam questões abertas e fechadas.

Posteriormente, indagou-se sobre a trajetória aos dispositivos legais de proteção à mulher e ao Idoso, bem como sobre as implicações da violência em suas vidas.

As entrevistas foram aplicadas na casa da entrevistada e duraram, em média, uma hora, sendo gravadas, quando consentidas pelo sujeito da pesquisa, ou escritas, no momento da entrevista. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas e ou reescritas, para que não fosse perdida nenhuma informação.

Quanto aos procedimentos de análise dos dados, as questões subjetivas associadas aos motivos e implicações, após terem sido transcritas, foram analisadas categoricamente, por meio do tratamento qualitativo dos dados. Desse modo, após sucessivas leituras das entrevistas transcritas e dos dados obtidos foram elaboradas categorias analíticas para o estudo, com base nos objetivos propostos. Assim, as entrevistas foram organizadas de modo a aprofundar a compreensão das questões investigadas.

O agrupamento das informações foi feito por meio da construção de tabelas, onde foram colocadas todas as informações referentes à categoria em questão, facilitando a visão global das informações a respeito do tema determinado. Após o agrupamento das informações, iniciou-se a fase de descrição dos dados, que, de acordo com Gil (2005), tem o objetivo de descrever, interpretar e explicar os dados coletados, de forma a responder as questões formuladas no estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados da pesquisa confirmam que, na maioria dos casos, as mulheres tendem a não dar prosseguimento com os processos e acabam desistindo. De acordo com os dados coletados na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa, das 306 ocorrências policiais de violência doméstica realizadas, no ano de 2010, 147 (48%) boletins de ocorrência foram sobrestados ou suspensos temporariamente, por falta de provas contra o suposto agressor, ou, ainda, porque a vítima manifestou o desejo de não representar na delegacia contra o agressor e desistiu de dar continuidade com a denúncia, alegando não ter chamado a polícia, e, por esse motivo, não querer denunciar o “suposto” agressor. Nesses casos, em sua maioria, a polícia é acionada por parentes, vizinhos, conhecidos ou desconhecidos, quando a violência ocorre fora do ambiente familiar.

Depois analisar os BOs e ouvir as vitima que notificaram ocorrência policial contra um suposto agressor, o delegado de polícia Civil decidiu por, arquivar 16 ocorrências policiais (5,35% das denúncias), por entender que não se tratava de crime de violência doméstica, não indiciando como agressor a pessoa citada no BO; instaurar Inquérito Policial para averiguar se o crime relatado na ocorrência policial se tratava ou não de violência doméstica em 13% das ocorrências o que totalizava 40 BOs; enquadrar o agressor em outro tipo de crime, por não se tratava de crime de violência doméstica em 32 casos (10,45%). Desse modo, 235 ocorrências feitas na delegacia por mulheres que alegaram ter sofrido violência doméstica não deram prosseguimento com ao processo.

Constatou-se que 17 dessas mulheres que fizeram BOs eram idosas e disseram ter sofrido algum tipo de violência doméstica. Porém, nem todas as denúncias prosseguiram para o Fórum de Viçosa devido à falta de provas, quando instaurado o Inquérito Policial para averiguar se o crime relatado na ocorrência policial se tratava ou não de violência doméstica.

Apesar de todas as vítimas terem feito Boletim de Ocorrências na Delegacia de Polícia, quando perguntado às cinco idosas entrevistadas se conheciam a lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, constatou-se que 100% das entrevistadas responderam conhecer a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, e, dentre os principais meios que elas tiveram acesso para conhecer esses instrumentos, se destacaram, principalmente, a televisão, os jornais, os amigos e a delegacia.

No entanto, quando perguntado se já haviam acionado a Lei Maria da Penha, quatro afirmaram não ter acionado, o que confirma que não sabiam que, ao fazer a queixa, estavam acionando a lei. Também foi perguntado se já haviam acionado o Estatuto do Idoso, e todas disseram não. Apesar do Estatuto do Idoso ser um instrumento útil para a prevenção e o combate à violência contra o idoso, a sua divulgação carece de mais investimentos no que se refere à sua utilização.

Com relação aos casos de prisão em flagrante do agressor por este portar arma branca (faca, pau, machado), não houve incidência. No momento da representação na delegacia de polícia, 100% das vítimas solicitaram medidas protetivas de urgência, vistas como providências de bastante interesse das mulheres, uma vez que contribuem para a preservação de sua integridade e segurança, bem como de sua família. Por este motivo, trata-se de uma aplicação relevante nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal resultado mostra que as medidas protetivas são bastante requeridas pelas mulheres viçosenses diante da agressão sofrida.

Não cabe à autoridade policial requerer ou representar pelas medidas protetivas à ofendida, apenas encaminhá-la ao juiz competente que poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente algumas medidas requeridas pela vítima, no ato do preenchimento do termo na delegacia e se ele julgar necessidade da concessão da medida. Certo é, caso reconheça a necessidade de uma medida mais severa e estando presentes os requisitos legais, a autoridade policial deverá representar pela prisão preventiva do agressor, com embasamento no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Penal (BRASILb, 2002).

No município de Viçosa, de acordo com os 17 processos da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa analisados, todos haviam sido encaminhados da delegacia para o fórum em face ao pedido de medida protetiva requerido pela vítima. Desses 3 eram referentes a mulheres que manifestaram o desejo de representarem contra o agressor. Apesar do restante não desejar representar, 14 delas requereram, na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa, Medidas Protetivas de Urgência, por se sentirem ameaçadas físicas ou psicologicamente.

Foi constatado, também, que dos 17 processos, 14 mulheres optaram por assinar um “Termo de Desinteresse” na delegacia, desistindo de dar continuidade ao processo. Nesses casos, o processo fica paralisado, tendo a vítima um prazo de até 6 meses para manifestar o interesse por dar continuidade ou não ao processo. Esse processo, segundo Brasilb, (2002), transforma o B.O. em Inquérito Policial (I.P.), o que significava dizer que as mulheres não desistiram totalmente da denúncia realizada. Caso não seja feita a representação no prazo estipulado, o procedimento/processo será remetido ao Ministério Público e depois ao juiz, com o posterior arquivamento, extinção da punibilidade – decadência do direito de representação ou queixa (BRASILb, 2002).

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo Juiz a requerimento da ofendida ou do Ministério Público e, geralmente, têm início com o recebimento de ofício de encaminhamento do pedido pela autoridade policial ou do requerimento feito pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou advogados particulares.

Quando o pedido de medida protetiva de urgência for feito diretamente pela vítima perante a autoridade policial, no prazo de até 24 horas, a delegacia de polícia deve remeter o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida. E, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, deverá remeter os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. A equipe cartorária deverá

tombar e autuar o procedimento preferencialmente com capa de cor diferente da do processo principal (CNJ, 2010).

Juntamente com o pedido de medidas protetivas de urgência, o processo deverá conter todos os elementos probatórios que a vítima lograr reunir, tais como, documentos pessoais, certidão de casamento e de nascimento dos filhos, declarações de testemunhas, boletim de atendimento médico, auto de exame de corpo de delito, fotografias e, se possível, contar com relatório elaborado pela equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado.

Recebido, portanto, o expediente com o pedido da ofendida, deve o juiz, no prazo de 48 horas, segundo dispõe o art. 18 da lei, conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, que adotará as providências cabíveis e determinará o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso.

Assim, o Juiz da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, após ter recebido o expediente apartado e o pedido de medidas protetivas por parte da vítima, concedeu para 3 das mulheres medidas protetiva de urgência. Para o restante não foi concedido devido, principalmente, aos seguintes motivos: falta de dados no BO; ou por não se tratar de violência doméstica; ou porque a vítima decidiu a não representar perante ao juiz.

No que tange às medidas protetivas concedidas pelo juiz, foram constituídas: afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e a proibição de determinadas condutas, tais como, aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.

No caso de deferimento das medidas protetivas pelo Juiz, a equipe de processamento do Juizado procede à expedição do mandado de citação do requerido, para oferecer resposta no prazo de 5 dias, conforme disposição do Art. 802 do Código de Processo Civil, mandado de intimação do requerido acerca do deferimento das medidas protetivas e mandado de notificação da vítima. Além da expedição dos mandados, a equipe cartorária de processamento deve proceder ao cadastro no sistema das medidas protetivas de urgência deferidas naquele procedimento e a data do seu deferimento, para fins de estatística.

Posteriormente, vítima e acusado deverão comparecer na Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, em data e hora marcada mencionadas no mandado de intimação entregue a

ambos. No entanto, as três mulheres foram devidamente notificadas de que as Medidas Protetivas de Urgência foram deferidas pelo juiz e que deveriam comparecer na Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, em data e hora mencionadas no mandado de intimação. Porém, não compareceram para prestar esclarecimentos ao juiz, afim de, declararem se as medidas concedidas estavam sendo cumpridas e se desejavam que as mesmas continuassem a resguardar a sua integridade.

Com relação ao agressor, apenas 1 não foi intimado por não ter sido encontrado, no endereço comunicado “nesses casos a vítima é intimada a comparecer no fórum para que informe do paradeiro do acusado”. Os outros 2 restantes foram notificados de que as medidas protetivas de urgência deveriam ser cumpridas e que o mesmo, se não as respeitasse, iria ser preso, sendo também intimado a comparecer no fórum, em data e hora mencionados na intimação; porém, não compareceram na audiência marcada, que tem o intuito de escutar as partes envolvidas.

Dos processos analisados, o juiz solicitou saber se houve Instauração de Inquérito Policial para a averiguação se a violência realmente ocorreu e se a mesma continua a ocorrer. Em 1 dos casos teve resposta afirmativa, significando que, nos casos restante não ocorreu a Instauração de Inquérito Policial.

Em se tratando de motivos que levaram ao arquivamento do processo, pode-se citar que, não compareceu ao Fórum para audiência com o juiz marcada mediante intimação recebida pela mesma; não houve representação contra o agressor perante ao juiz; e não ocorreu interesse em dar prosseguimento com o processo, uma vez intimadas e ausentes na audiência. Mesmo com a ausência, o juiz solicita que haja Instauração de Inquérito Policial para verificar se há ainda caso de violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sociedade brasileira a violência doméstica contra a mulher idosa é um fato real, onde a tolerância a esse tipo de violência pode ser visto como uma ofensa aos seus direitos de liberdade, saúde, segurança e sua proteção. Frente a esse contexto, surgiu a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso a fim de minimizar a violência contra a mulher e o idoso, e conscientizar o agressor de que ele deve ser punido uma vez que seus atos não são considerados normais.

A maioria das mulheres vítimas de violência solicitou medidas protetivas de urgência com e sem desejo de representação contra o agressor, pelo fato de se sentir ameaçada física e ou psicologicamente, demonstrando ser esta uma ação valorizada pelo segmento feminino vitimizado.

O conhecimento dos instrumentos legais de proteção à mulher e ao idoso, principalmente, a Lei Maria da Penha, embora não tenha correspondido às expectativas das vítimas, em termos de punição, aumentou o seu acionamento principalmente com o objetivo de dar um basta nas agressões sofridas. A resolução que ocasionou a separação do agressor implicou em melhorias em suas vidas, com o termino da violência.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Leandro F. e BARBOSA, Sérgio F. A lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em S.P. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Construindo novas relações de gênero: a presença feminina nos territórios do saber”**, Florianópolis: 2008.

ARAÚJO, L. F.; LOBO FILHO, J. G. Análise Psicossocial da Violência contra Idosos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 1, p.153-160, 2009.

ARCOVERDE, M. L. V. **Cotidiano dos familiares vítimas de violência**. 2005, 96f. Dissertação (Mestrado Educação em Saúde), Universidade de Fortaleza. - UNIFOR Fortaleza, 2005.

BRASIL (b). **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF, 7 ago. 2006.

BRASIL(b). **Manual da Secretaria Juizados Especiais Federais Criminais**. Brasília: Tribunal Regional Federal da Primeira Região, 2002.

BRASIL(a). Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar: orientação para a prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 8. Brasília, 2002.

C.N.J. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília, DF: Universa. 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas** / Christian Laville, Jean Dionne; revisão técnica e adaptação da obra: Lana Mara Siman. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. 340 p.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: Relevância para um velho problema. Cadernos de Saúde Pública, v.11, n.3, p. 783-791, 2003.

MOTTA, Alda Brito da. Violência contra as mulheres idosas- Questão feminista ou questão de gênero? In: **Congresso da LASA (Associação de Estudos Latino-Americanos)**, Rio de Janeiro, Brasil, de 11 a 14 de junho de 2009.

OMS. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Organização Mundial da Saúde. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Genebra: OMS, 2005.

ROMEIRO, J. A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Construindo novas relações de gênero: a presença feminina nos territórios do saber”**. Florianópolis, 2008.

SANTOS, Ana Carla Petersen de Oliveira; SILVA, Cátia Andrade da; CARVALHO, Lucimeire Santos; MENEZES, Maria do Rosário de. A construção da violência contra idosos. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** v.10 n.1, p..... 2007.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.